



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

### DÉCIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA SEIS DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL E DEZASSEIS

-----Aos seis dias do mês de outubro do ano dois mil e dezasseis, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: -----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

----- José Francisco Carriço Sabino-----

----- Luís Miguel Caeiro Tojo -----

----- Carlos Manuel Zambujo Couquinha. -----

-----Pelas dezasseis horas e trinta e sete minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião: -----

-----I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA -----

-----A Câmara tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia quatro de outubro de 2016, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 4.982.278,99 (quatro milhões, novecentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e oito euros e noventa e nove cêntimos). -----

-----II – APROVAÇÃO DE ATAS -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar: -----

-----A 17.ª Ata da reunião ordinária de Câmara realizada no dia sete de setembro de 2016. -----

-----A 18.ª Ata da reunião ordinária de Câmara realizada no dia vinte e um de setembro de 2016. -----

-----III – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE APROVAÇÃO DO SEGUNDO ADITAMENTO AO CIRCUITO DE TRANSPORTE DE ALUNOS – ANO LETIVO 2016-2017 -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar e ratificar o despacho do Sr. Presidente que aprovou o segundo aditamento aos circuitos referentes a transportes escolares nas freguesias do concelho, no ano letivo 2016-2017, assim discriminados: -----

4  
fz

-----**Circuitos de transporte de alunos a frequentar a escolaridade básica obrigatória e a educação pré-escolar residentes em montes e freguesias:** -

-----**SANTANA / ORIOLA: Circuito 2 – Santana – Herdade da Lentisca - Santana.** -----

-----**IV – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ESCOLARES DO 1.º CICLO – 2016/2017** -----

-----Foi presente Informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social com o seguinte teor: -----

-----"Junto remetemos o pedido efetuado pela Direção do Agrupamento de Escolas de Portel, para a concessão do subsídio escolar ao aluno George Ionut Petrisor Usurelu, no escalão A, uma vez que a situação do agregado familiar se mantém igual em relação ao ano anterior." -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a concessão de subsídio escolar do Escalão A ao aluno George Ionut Petrisor Usurelu, do 1º Ciclo, no Ano Letivo 2016-2017, de acordo com o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho.** -----

-----**V – AUXÍLIOS ECONÓMICOS DO PRÉ-ESCOLAR – 2016/2017** -----

-----Foi presente Informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social com o seguinte teor: -----

-----"Junto se envia as listas dos alunos da Educação pré-escolar a subsidiar, nas refeições escolares, de acordo com o Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, após análise dos processos e da posse dos requisitos exigidos. -----

-----Mais se informa que os alunos referenciados não foram anteriormente enviados por só agora ter solicitado o apoio junto destes serviços." -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a concessão de auxílios económicos do escalão B, nomeadamente nas refeições escolares, à aluna Júlia Pereira Lima Silva, da educação pré-escolar do concelho de Portel, no ano letivo 2016/2017.** -----

-----**VI – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ESCOLARES DO 1.º CICLO – 2016/2017** -----

-----Foi presente Informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social com o seguinte teor: -----

-----"Junto se envia a lista dos alunos do 1.º Ciclo a subsidiar de acordo com o despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, após análise dos processos e da posse dos requisitos exigidos. -----

-----Mais se informa que os alunos referenciados não foram anteriormente enviados por só agora ter solicitado o apoio junto destes serviços." -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a concessão de subsídio escolar do Escalão B ao aluno Gonçalo Dinis Fialho Fidalgo, do 1º Ciclo, no Ano Letivo 2016-2017, de acordo com o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho.** -----

-----**VII – VENDA DE 2 M<sup>2</sup> DE TERRENO PARA SEPULTURA PERPÉTUA -**

-----Foi presente o requerimento da Sra. Maria Amélia Saldanha Grilo Ameixa, solicitando a compra de 2m<sup>2</sup> de terreno para sepultura de carácter perpétuo no Cemitério de São Bráz, em Portel, sepultura n.º 42 do 18.º talhão, onde se encontram os restos mortais de João António Corrilho Espadeiro Ameixa, seu marido, falecido a 05/07/2015. -----

4  
AP

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a venda de 2m<sup>2</sup> de terreno para sepultura perpétua, à requerente Maria Amélia Saldanha Grilo Ameixa. -----

**-----VIII – AUTORIZAÇÃO - AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – RUA DO POÇO, N.º 25, S.BARTOLOMEU DO OUTEIRO - JOAQUIM JOSÉ TEODORO FERRÃO -----**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----"Pretende o requerente concessão de autorização de utilização como indústria ao edifício existente, localizado no espaço urbano de S. Bartolomeu do Outeiro. -----

-----Por processo de licenciamento municipal n.º 7/97, foi concedida licença para obra de substituição do telhado da carpintaria existente. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho e Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho). -----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de S. Bartolomeu do Outeiro, em espaço classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º). -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem. -

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer. -----

-----O edifício tem utilização industrial como carpintaria, CAE 20302, em nome de Faustino José Soares Ferrão, com licença de laboração/exploração desde 21 de março de 1989. O presente edifício é uma construção tipo nave industrial com área total de construção de 347,40 m<sup>2</sup>. -----

-----De acordo com o definido no artigo 41º do regulamento do PDM, nos espaços urbanos é permitida a instalação dos estabelecimentos industriais referidos na parte 2 – A e B do anexo I do SIR – sistema da indústria responsável, quando verificada a inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental. A atividade existente enquadra-se nos estabelecimentos industriais permitidos. -----

-----O certificado SCE emitido no âmbito do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios não é apresentado pelo uso industrial do edifício. Define a alínea a) do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 118/2013 de 20 de agosto que as instalações industriais estão excluídas do âmbito de aplicação do SCE. -----

-----O pedido reúne as condições legais e regulamentares para ser concedida a autorização de utilização como indústria (estabelecimentos industriais abrangidos pela parte 2 – A e B do anexo I do SIR) ao edifício existente, nos termos do previsto no n.º 2 do art. 62º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro." -----

**-----A Câmara tomou conhecimento da autorização de utilização como indústria (Estabelecimentos industriais abrangidos pela parte 2 - A e B do**

anexo I do SIR) ao edifício existente, do requerente Joaquim José Teodoro Ferrão. -----

**-----IX – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AO PRÉDIO DENOMINADO “HERDADES DO MONTE NEGRO, MONTE BRANCO E DA PECENA”, FREGUESIA DE MONTE DO TRIGO, REQUERIDA POR BEST FARMER, S.A. -----**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----”O prédio sobre o qual a requerente pretende informação, é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, alterada e republicada no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho), integrando-se em espaço qualificado como Espaços Silvopastoris – Área de Montado de Sobro e Azinho (maior porção do prédio), Espaços Silvopastoris – Área de Silvopastorícia e Espaços Agrícolas – Área Agrícola (PDM\_Planta de Ordenamento – elemento anexo), parcialmente condicionado por REN – Áreas com riscos de erosão e Zonas ameaçadas pelas cheias, e por RAN ao longo da Ribeira da Pecena (PDM\_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----O prédio em análise, denominado “Herdades do Monte Negro, Monte Branco e da Pecena”, está descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 337/19931026, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1, secção C-C1, freguesia de Monte do Trigo, integrando os prédios urbanos inscritos sob os artigos 273, 274, 277, 278 e 279. -----

-----A requerente apresenta este pedido porque, no âmbito do regime de exercício da atividade pecuária, pretende alterar a classe de exploração do prédio em análise para regime intensivo, classe 1. -----

-----O regulamento do PDM, no seu artigo 35.º, caracteriza os Espaços Silvopastoris como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. São espaços destinados essencialmente à exploração florestal e pecuária, nos quais a atividade agrícola tem como principal função assegurar o suporte forrageiro da exploração. -----

-----De acordo com o constante no artigo 36.º do regulamento referido, as áreas de montado de sobro e azinho, que correspondem às áreas da carta do uso do solo nas espécies de montado de sobro e/ou azinho, podem ser objeto de intervenções agrícolas destinadas a produção forrageira e relacionadas com a atividade pecuária de âmbito silvo-pastoril. -----

-----Para as áreas com aptidão silvopastoril é preconizada, principalmente, a exploração pastoril, integrado as atividades agrícolas inerentes à melhoria das pastagens, procurando promover a regeneração do coberto arbóreo de azinheiras e sobreiros. -----

-----Em conformidade com o estabelecido no artigo 32.º do regulamento do PDM, os Espaços Agrícolas tem como objetivo a preservação da estrutura da produção agrícola e destinam-se à exploração agrícola e à criação de instalações de apoio à agricultura. No caso presente, consideram-se áreas

agrícolas as áreas que integram os solos incluídos na RAN \_ Reserva Agrícola Nacional. -----

-----A área do prédio confinante com a Ribeira da Pecena está sujeita ao regime jurídico da RAN porque, em termos agroclimáticos, geomorfológicos e pedológicos, tem maior aptidão para a atividade agrícola. Este regime, objeto da Lei n.º 73/2009, de 31 de março, e republicado no Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, estabelece um conjunto de condicionamentos à utilização não agrícola das áreas integradas na RAN, discriminando quais as permitidas. Das ações interditas, identificadas no artigo 21.º desse regime jurídico, sublinho: utilizações que provoquem a degradação do solo, nomeadamente erosão, compactação, encharcamento, excesso de salinidade e outros efeitos perniciosos; lançamento ou depósito de resíduos ou outros produtos que contenham substâncias ou microrganismos que possam alterar e deteriorar as características do solo. As utilizações não agrícolas das áreas da RAN são identificadas no artigo 22.º, sendo os limites e condições para a sua viabilização descritos na Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril. -----

-----Considerando que sobre a parte sudoeste do prédio, e também sobre a área confinante com a Ribeira da Pecena, incide a restrição de utilidade pública REN \_ Reserva Ecológica Nacional, deve ser atendido ao acautelado nos artigos 14.º e 10.º do regulamento do PDM, interditando todas as ações que acelerem a erosão do solo, designadamente a prática de queimadas e a mobilização do solo segundo a linha de maior declive, bem como as ações que ponham em causa a qualidade da água. -----

-----O anteriormente referido, nas áreas aplicáveis, é ainda sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN \_ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que interdita as ações que se traduzam, designadamente, em escavações e aterros, em destruição do revestimento vegetal, não incluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo e das operações decorrentes de condução e exploração dos espaços florestais. São exceção os usos e as ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, identificadas no seu anexo II e descritas na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, para as áreas integradas nesta estrutura biofísica ou restrição de utilidade pública.” -----

-----A requerente deve dar seguimento à sua pretensão junto da Direção Regional de Agricultura e Pescas, através da Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Alentejo.” -----

-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, confirmar o parecer técnico comunicado pelo Sr. Presidente à requerente Best Farmer, S.A..** -----

-----**X – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS A QUATRO PRÉDIOS DENOMINADOS “HERDADE DAS PIAS”, SÃO BARTOLOMEU DO OUTEIRO, REQUERIDA POR PAULO SIMÃO DE OLIVEIRA MARQUES** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----”Os prédio sobre os quais o requerente pretende informação, são regidos pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do

Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho), e pelo determinado no Plano de Ordenamento da Albufeira de Alvito (POAA – Resolução do Conselho de Ministros n.º 151/98, publicada em 26 de dezembro), sobrepondo-se este plano relativamente ao primeiro. -----

----O requerente pretende saber da viabilidade de, em cada prédio ou em conjunto, realizar nova construção “para habitação ou turismo isolado”, ou ampliar edifícios existentes, e condicionantes aplicáveis. -----

----Os prédios a analisar, denominados “Herdade das Pias” e integrados na União das Freguesias de São Bartolomeu do Outeiro e Oriola, confinam com a Albufeira de Alvito, não tem continuidade física entre si, e apresentam as seguintes características: -----

----\_ prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 14, Secção E, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 231/19950512, com a área total de 8750 m2. -----

----No âmbito do POAA, este prédio integra-se na Zona de Proteção da Albufeira, em “Outras áreas agrícolas” e “Reserva Agrícola Nacional” (POAA \_ Planta de Síntese - elemento anexo), condicionado por “Domínio Público Hídrico” e “Outras áreas da REN” (POAA \_ Carta de Condicionantes - elemento anexo). -----

----De acordo com o disposto em PDM, a área em estudo integra-se em espaço qualificado como Espaço Agrícola – Área Agrícola (PDM\_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado pelas disposições de correntes de “domínio hídrico – albufeiras e respetiva faixa de proteção” e no extremo norte por “RAN” (PDM\_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo); -----

----\_ prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 15, Secção E, na matriz predial urbana sob o artigo 485, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 232/19950512, com a área total de 8,125 ha (incluindo 196 m2 de habitação e 88 m2 de dependência agrícola) e superfície coberta de 170 m2. -----

----No âmbito do POAA, este prédio integra-se na Zona de Proteção da Albufeira, em “Outras áreas agrícolas” e está sinalizado “montes existentes” (POAA \_ Planta de Síntese - elemento anexo), parcialmente condicionado por “Domínio Público Hídrico” e “Outras áreas da REN” (POAA \_ Carta de Condicionantes - elemento anexo). -----

----De acordo com o disposto em PDM, a área em estudo integra-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastril – Área de Silvopastorícia (PDM\_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado pelas disposições de correntes de “domínio hídrico – albufeiras e respetiva faixa de proteção” (PDM\_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----\_ prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 16, Secção E, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 233/19950512, com a área total de 4750 m2; -----

----No âmbito do POAA, este prédio integra-se na Zona de Proteção da Albufeira, em “Montado de Azinho” (POAA \_ Planta de Síntese - elemento anexo), condicionado por “Domínio Público Hídrico” e “Outras áreas da REN” (POAA \_ Carta de Condicionantes - elemento anexo). -----

-----De acordo com o disposto em PDM, a área em estudo integra-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastril – Área de montado de sobre e azinho (PDM\_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado pelas disposições de correntes de “domínio hídrico – albufeiras e respetiva faixa de proteção” (PDM\_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----\_ prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 17, Secção E, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 317/20000707, com a área total de 10,25 ha. -----

-----No âmbito do POAA, este prédio integra-se na Zona de Proteção da Albufeira, em “Outras áreas agrícolas” e “Reserva Agrícola Nacional” (POAA \_ Planta de Síntese - elemento anexo), parcialmente condicionado por “Domínio Público Hídrico”, “Outras áreas da REN” e RAN (POAA \_ Carta de Condicionantes - elemento anexo). -----

-----De acordo com o disposto em PDM, a área em estudo integra-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastril – Área de Silvopastorícia e Espaço Agrícola – Área Agrícola (PDM\_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado pelas disposições de correntes de “domínio hídrico – albufeiras e respetiva faixa de proteção” e no extremo sudeste por “RAN” (PDM\_Planta Atualizada de Condicionantes – elemento anexo).-----

-----O artigo 4.º do regulamento do POAA identifica as disposições gerais aplicáveis à zona de proteção da albufeira, designadamente as relativas a ocupação turística, admitindo as tipologias de estabelecimentos hoteleiros (capacidade máxima de 50 camas), turismo de habitação ou turismo rural, interditando contudo a sua construção na faixa de 100 m em torno da albufeira, medindo a partir do nível de pleno armazenamento. -----

-----Refiro ainda que, na faixa de 50 m em torno da albufeira, medindo a partir do nível de pleno armazenamento, isto é, na “zona reservada”, não é permitida qualquer construção que não sejam infraestruturas de apoio à utilização da albufeira. -----

-----O artigo 24.º do regulamento do POAA expressa a viabilidade de existirem novas construções destinadas, entre outras, a habitação dos proprietários ou titulares dos direitos de exploração e dos trabalhadores permanentes, turismo de habitação, turismo rural e estabelecimentos hoteleiros, no máximo de dois pisos, designadamente nas áreas de “Montado de azinho”, “Reserva Agrícola Nacional”, “Outras áreas agrícolas”. -----

-----Naquilo em que o regulamento do POAA for omissivo, deve ser observado o determinado no regulamento do PDM, bem como as disposições legais aplicáveis. -----

-----O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os Espaços Silvopastoris como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. -----

-----O artigo 37.º do regulamento do PDM define as condições a observar na edificabilidade nos espaços silvopastoris, das quais saliento: Área mínima da parcela – 7,5 ha; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m; Índice máximo de construção de habitação – 0,006; Índice máximo de construção de empreendimentos turísticos isolados na tipologia de estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas, empreendimentos de TER,

turismo de habitação, parques de campismo e caravanismo, empreendimentos de turismo da natureza, polos de investigação e desenvolvimento, equipamentos especiais, construções agrícolas e instalações agropecuárias – 0,03. Este artigo define ainda outros requisitos a observar pelos empreendimentos turísticos isolados, designadamente o índice de impermeabilização do solo até 0,2, com exceção dos empreendimentos de turismo no espaço rural, nas modalidades de casas de campo e agroturismo e nos empreendimentos de turismo de habitação. -----

-----Os espaços agrícolas, tal como descritos no artigo 32.º do regulamento do PDM, devem preservar a estrutura da produção agrícola e destinam-se, predominantemente, à exploração agrícola e à criação de instalações de apoio à agricultura. -----

-----No artigo 34.º do regulamento do PDM, são definidas as condições a observar na edificabilidade nos espaços agrícolas, para prédios rústicos totalmente integrados na RAN. É ainda definido que em prédios de área superior a 1 ha e inferior a 7,5 ha, é viável a edificação de uma área máxima de construção de 150 m<sup>2</sup> para habitação própria do agricultor, e 500 m<sup>2</sup> para instalações agrícolas, agro-pecuária ou agroindustrial, afetas a esta classe de espaço, mediante parecer prévio da entidade regional da RAN, observando as seguintes condições: Área mínima da parcela para edificação de habitação própria do agricultor \_ 4ha; O requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, a comprovar pelas entidades competentes; Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o período de dez anos subsequentes à construção, salvo as situações descritas. -----

-----Em conformidade com o constante no artigo 20.º do regulamento do PDM, a utilização das áreas dos prédios condicionadas por “domínio hídrico – albufeiras e respetiva faixa de proteção”, é regulamentado pelas disposições do POAA. -----

-----O acima referido é ainda sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN \_ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que interdita as ações que se traduzam, designadamente, em construção, escavações e aterros, excetuando os usos e as ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, identificadas no seu anexo II e descritas na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro. -----

-----Igualmente, quando aplicável, o acima descrito é compatibilizado com o estabelecido no regime jurídico da RAN \_ Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, que, entre outras, identifica as situações em que é viável a utilização de áreas da RAN para fins diversos de “agrícolas”, sendo os limites e condições para tal discriminados na Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril. -----

-----No que se refere ao montado de sobre ou de azinho, deve ser observado o determinado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho. -----

-----Mediante a observação do anteriormente referido, designadamente as disposições regulamentares e legais discriminadas, bem como as restrições de

utilidade pública identificadas, pode ser viável a realização de obras de construção ou ampliação nos prédios inscritos sob os artigos 15 e 17. Qualquer intenção de execução de edificação deve ser objeto de pedido de informação prévia, a formular no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril).” -----

-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico ao requerente Paulo Simão de Oliveira Marques.** -----

-----**XI – REVISÃO DE CLASSIFICAÇÃO – AUDITORIA – EMPREENDIMENTO DE TURISMO NO ESPAÇO RURAL (CASAS DE CAMPO – ALDEIA DO LAGO) – RUA DE S. ROMÃO, N.º 22, AMIEIRA – GENTALBERG – DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, UNIPESSOAL, LDA.** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----”Determina o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de Janeiro, que a classificação dos empreendimentos turísticos deve ser revista de quatro em quatro anos (artigo 38.º da alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, regime aplicável). -----

-----A revisão da classificação é precedida de uma auditoria de classificação do empreendimento e destinada a confirmar ou alterar a tipologia e a categoria do empreendimento turístico, efetuada pela câmara municipal. -----

-----Efetuada, nesta data, auditoria de classificação ao presente empreendimento de turismo no espaço rural, classificado como casas de campo, verificou-se que o empreendimento cumpre os requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos de turismo no espaço rural, na classificação de casas de campo, de acordo com o definido pela Portaria n.º 937/2008, de 20 de Agosto. -----

-----Deste modo, e de acordo com o estabelecido nos artigos 38.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de Janeiro, julgo que pode a câmara municipal confirmar a classificação fixada para o empreendimento turístico “Aldeia do Lago”, com o número 3747 de registo no RNET, na tipologia de empreendimento de turismo no espaço rural classificado como casas de campo (tipologia e classificação definidas na alínea f) do n.º 1 do art. 4º e alínea a) do n.º 3 do art. 18º do decreto referido). --

-----Do resultado da auditoria deverá ser dado conhecimento ao Turismo de Portugal, I.P., no prazo de 10 dias. -----

-----O requerente deverá ser notificado, além do resultado da auditoria de classificação, de que dispõe de 10 dias para afixar a placa identificativa da classificação, de acordo com o modelo aprovado pela Portaria n.º 1173/2010 de 15 de novembro, após a notificação da classificação, com validade de cinco anos (artigo 36.º, n.º 7 e 8; artigo 38.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 186/2015 de 3 de setembro).” -----

-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, confirmar a classificação fixada para o empreendimento turístico “Aldeia do Lago”, com o número 3747 de registo no RNET, na tipologia de empreendimento de turismo no espaço rural classificado como casas de campo, do requerente Gentalberg - Desenvolvimento Turístico, Unipessoal, Lda..** -----

4  
4

**-----XII – APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – JOSÉ PEDRO RIVERA FERREIRA MALAQUIAS -----**

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por José Pedro Rivera Ferreira Malaquias, com o seguinte teor: -----

-----“(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído.” -----

**-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos das especialidades do requerente José Pedro Rivera Ferreira Malaquias. -----**

**-----XIII – APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – MARÍLIA DE JESUS DAS NEVES PELICA E HÉLDER MIGUEL COELHO MIRA -----**

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Marília de Jesus das Neves Pelica e Hélder Miguel Coelho Mira, com o seguinte teor: -----

-----“(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído.” -----

**-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos das especialidades do requerente Marília de Jesus das Neves Pelica e Hélder Miguel Coelho Mira. -----**

**-----XIV – AUXÍLIOS ECONÓMICOS DO PRÉ-ESCOLAR – 2016/2017 -----**

-----Foi presente Informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social com o seguinte teor: -----

-----“Junto se envia a lista dos alunos da Educação pré-escolar a subsidiar, nas refeições escolares, de acordo com o Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, após análise dos processos e da posse dos requisitos exigidos. -----

-----Mais se informa que os alunos referenciados não foram anteriormente enviados por só agora ter solicitado o apoio junto destes serviços.” -----

**-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a concessão de auxílios económicos do escalão B, nomeadamente nas refeições escolares, ao aluno David Delfino Vaqueira, da educação pré-escolar do concelho de Portel, no ano letivo 2016/2017. -----**

**-----XV – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ESCOLARES DO 1.º CICLO – 2016/2017 -----**

-----Foi presente Informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social com o seguinte teor: -----

-----“Junto se envia a lista dos alunos do 1.º Ciclo a subsidiar de acordo com o despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, após análise dos processos e da posse dos requisitos exigidos. -----

-----Mais se informa que os alunos referenciados não foram anteriormente enviados por só agora ter solicitado o apoio junto destes serviços.” -----

**-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a concessão de subsídio escolar do Escalão B ao aluno Gabriel Ventura Venda Relvas , do**

4  
H

1º Ciclo, no Ano Letivo 2016-2017, de acordo com o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho. -----

**XVI - LICENÇA – ALTERAÇÕES EM OBRA - CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM AGRÍCOLA - HERDADE DO BALANCO (ARTIGO 7 E 12 SECÇÃO M, AMIEIRA - JOSÉ MIGUEL ANDRADE DE CUNHA BARROS -----**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----"Pretende o requerente proceder ao licenciamento de alterações efetuadas em obra relativamente à obra de construção de um edifício destinado a armazém agrícola, na propriedade denominada Herdade do Balanco, localizada na freguesia de união de freguesias de alqueva e amieira. As obras licenciadas dispõem de alvará de obras de construção com o n.º 07/2016, válido até 23/01/2017. -----

-----Apreciação e parecer. -----

-----Em sequencia do pedido de concessão de autorização de utilização, foi verificado e comunicado ao requerente que apesar do mesmo ser acompanhado por projeto de alterações (arquitetura e especialidades), face às alterações efetuadas no decorrer da obra, não isentas de controlo prévio, e que implicaram obras de ampliação sujeitas a licença teria que ser apresentado requerimento de alteração à licença. De acordo com o previsto no artigo 83.º do RJUE, as alterações efetuadas em obra ao projeto aprovado deveriam ter sido comunicadas antes da apresentação do requerimento de autorização de utilização. -----

-----As alterações efetuadas constaram da ampliação da construção aprovada, quer na dimensão relativa à largura quer ao comprimento. Esta ampliação implicou o aumento da área de construção em 22,50 m<sup>2</sup>, não excedendo a área autorizada nem alterando as coordenadas de implantação aprovadas em parecer da CCDRA (poroficio n.º 3641 de 23/05/2012, comunicou a CCDR Alentejo ao requerente a autorização para ocupação de uma área de 300 m<sup>2</sup> da Reserva Ecológica Nacional para a construção de um apoio agrícola, com a localização nas coordenadas X: 252564 e Y: 144471, alteradas por ofício n.º 994 de 14/02/2013, a pedido do requerente, correspondendo à nova localização as coordenadas X: 252567 e Y: 144529). De igual modo, a planta e os alçados sofreram alterações, tendo sido alterada a disposição dos mesmos face à localização no terreno assim como a cobertura passou a pender no sentido oposto. -----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal Art. 37º, n.º 1, alínea c2) – Índice máximo de construção -----

-----Índice máximo de construção – 0,03 -----

-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m. -----

-----Área do prédio – 22,69 há -----

-----Área total de construção proposta – 102,00 m<sup>2</sup> (índice 0.0004). -----

-----Área de impermeabilização – 198,00 m<sup>2</sup>. -----

-----Cércea – 3,55 m. -----

-----As alterações efetuadas implicaram o aumento da área de pavimento ou implantação, mantendo-se a linguagem arquitetónica, não desvirtuando o projeto inicial. O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura de alterações reúne condições de ser aprovado." -----

-----A Câmara aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura de alterações do requerente José Miguel Andrade de Cunha Barros -----

**-----XVII – APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – JOSÉ MIGUEL ANDRADE DE CUNHA BARROS -----**

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por José Miguel Andrade de Cunha Barros, com o seguinte teor: -----

-----“(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído.” -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos das especialidades do requerente José Miguel Andrade de Cunha Barros. -----

**-----XVIII – RENOVAÇÃO DO PROTOCOLO DE PARECERIA PARA ALUNOS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PORTEL -----**

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a renovação do protocolo de pareceria para alunos do Agrupamento de Escolas de Portel, a celebrar entre o Agrupamento de Escolas de Portel e o Município de Portel, com vista à futura realização das atividades de prática simulada em contexto de trabalho dos alunos dos Cursos Vocacionais, de 3.º Ciclo e Secundário, existentes no Agrupamento, nomeadamente, Jardinagem, Informática, História e património Cultural (3.º Ciclo – 2.º ano) e Produção Agrícola e o Montado (secundário – 1.º e 2.º ano). -----

-----O referido protocolo fica anexo à presente ata dela fazendo parte integrante. -----

**-----XIX – APROVAÇÃO DA 11.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA, 10.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E 2.ª ALTERAÇÃO ÀS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES, PARA 2016 -----**

-----Foi presente, para aprovação, a 11.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, a 10.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos e 2.ª Alteração às Atividades Mais Relevantes para 2016 no valor de 118.000,00 € (cento e dezoito mil euros), acompanhada da informação da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor: -----

-----“Remeto, em anexo, a proposta de realização da 11.ª Alteração ao Orçamento, 10.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos e 2.ª Alteração às Atividades Mais Relevantes, para aprovação nos termos do Decreto-Lei n.º 54 - A/99, de 22 de Fevereiro. -----

-----Esta Alteração Orçamental justifica-se pela necessidade de reforçar a dotação de rubricas de despesa, por contrapartida de dedução de dotação de rubricas que ainda não estão comprometidas.” -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a 11.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, a 10.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos e 2.ª Alteração às Atividades Mais Relevantes para 2016, no montante total de 118.000,00 € (cento e dezoito mil euros). -----

**-----XX – CONTRATO DE CEDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DO CAFÉ CONCERTO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL DE PORTEL - RESOLUÇÃO DO CONTRATO -----**



-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira com o seguinte teor: -----

-----"A Sra. Ana Cláudia Falé Medinas apresentou um requerimento com o pedido de resolução do Contrato de Cedência de Exploração do Café Concerto do Auditório Municipal de Portel que celebrou com o Município de Portel em 8 de junho de 2016, com efeitos a partir do dia 31 de outubro de 2016, ao abrigo da cláusula 8.<sup>a</sup>, fundamentando o seu pedido no facto de não querer entrar em incumprimento do contrato, nomeadamente, no que respeita ao pagamento das rendas. -----

-----A cláusula 9.<sup>a</sup> do referido contrato estipula que é celebrado pelo prazo de três anos e poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, com pré-aviso escrito de pelo menos 60 dias, sem direito a indemnização. A requerente não apresentou o pedido com 60 dias de antecedência, no entanto, dado que não tem condições para continuar a pagar as rendas, será prudente a Câmara deliberar autorizar a resolução do referido contrato, antes de a requerente entrar em situação de incumprimento." -----

-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de resolução do Contrato de Cedência de Exploração do Café Concerto do Auditório Municipal de Portel, apresentado pela cessionária Ana Cláudia Falé Medinas, com efeitos a partir de 8 de novembro de 2016.** -----

-----**XXI – PROJETO DE ALARGAMENTO DA RUA DO CEMITÉRIO E CRIAÇÃO DE ZONA DE ESTACIONAMENTO EM PORTEL** -----

-----A Câmara tomou conhecimento do projeto de Alargamento da Rua do Cemitério e Criação de Zona de Estacionamento em Portel, o qual foi apresentado e aprovado pelo Sr. Presidente. -----

-----**XXII – EMISSÃO DE PARECER RELATIVAMENTE ÀS ESCALAS DE SERVIÇO DAS FARMÁCIAS DO CONCELHO DE PORTEL PARA O ANO 2017** -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável relativamente às escalas de serviço das farmácias sediadas no concelho de Portel, para o ano 2017. -----

-----**XXIII – SUBSÍDIOS AOS GRUPOS DESPORTIVOS** -----

-----O Sr. Vereador Carlos Manuel Zambujo Couquinha ausentou-se, não tendo participado na votação. -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e atribuir os subsídios de acordo com a confirmação de cada grupo desportivo do concelho, nomeadamente: -----

-----Clubes participantes na Divisão de Honra - Distrital, subsídio mensal no valor de 1.000,00 €, durante os meses de outubro de 2016 a setembro de 2017. -----

-----Clubes participantes na Divisão de Elite - Distrital, subsídio mensal no valor de 1.300,00 €, durante os meses de outubro de 2016 a setembro de 2017. -----

-----Aos clubes que façam prova de possuírem classes jovens em competições oficiais será atribuído um subsídio mensal no valor de 500,00 €, durante os meses de outubro de 2016 a setembro de 2017. -----

-----Clubes participantes na Divisão de Honra – Distrital: Grupo Desportivo de Portel. -----

4  
AR

-----Clubes participantes na Divisão de Elite - Distrital: Grupo Desportivo de Monte do Trigo e Grupo Desportivo de Oriola. -----

-----Deverão ser celebrados contratos programa com cada um dos Grupos Desportivos. -----

**-----XXIV - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AOS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR -----**

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir aos alunos que frequentam o ensino superior, um apoio no montante de 500 € anuais, no ano letivo 2016-2017, pagos em mensalidades de 50,00€, de outubro de 2016 a julho de 2017. -----

**-----XXV – ATRIBUIÇÃO DE SUBÍDIO -----**

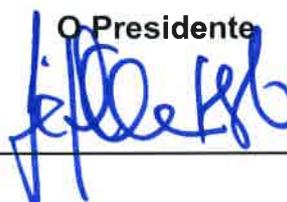
-----A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio à CERCIDIANA, no valor mensal de 600,00 € (seiscentos euros), de outubro a dezembro de 2016, para comparticipação das despesas de transporte dos alunos do concelho de Portel e apoio na sua atividade. -----

**-----XXVI – APROVAÇÃO EM MINUTA -----**

-----Das deliberações tomadas na presente reunião foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada. -----

-----Para constar se lavrou a presente Acta, que depois de aprovada será assinada, pelo Presidente da Câmara Municipal de Portel e por mim,

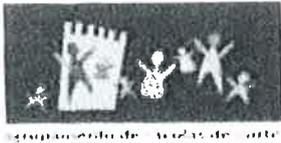
Maria Rosa Garcia Cavaco  
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi. -----

O Presidente  
  
( \_\_\_\_\_ )

Aprovada por unanimidade em 19/10/2016

O Presidente da Câmara,

  
- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -



GOVERNO DE  
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO  
DO TERRITÓRIO

## PROTOCOLO DE PARCERIA COM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

Entre:

Primeiro Outorgante: Agrupamento de Escolas de Portel,  
Rua de S. Paulo, s/ n.º, 7220-401, Portel  
Representado por Paula Maria Travanca Figueira

Segundo Outorgante: Câmara Municipal de Portel  
Praça D. Nuno Alvares Pereira, 7220-375 PORTEL  
Representado por José Manuel Clemente Grilo

é celebrado o presente protocolo para implementação dos Cursos Vocacionais de Jardinagem, Informática e História e Património Cultural e de Produção Agrícola e o Montado, para o ciclo de formação 2016-2018, que se subordinará às cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer, entre as duas entidades, as condições e os termos de funcionamento da colaboração, com vista à implementação dos cursos vocacionais no ciclo formativo 2016-2018, nomeadamente da “prática simulada”, a desenvolver pelos alunos, durante a formação prática em contexto real de trabalho. A formação prática, ou “prática simulada”, é estruturada num plano individual de formação ou roteiro de atividades a desenvolver em contexto de trabalho, visa a demonstração da atividade prática/vocacional integrante do “Plano de Estudos” dos alunos, assim como a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir, para a futura inserção no mundo de trabalho e para a formação ao longo da vida.

### Cláusula Segunda

O primeiro outorgante ministrará a formação teórica e teórica/prática aos alunos que frequentam, na EB 2,3 D. João de Portel, o curso profissional do ensino secundário, tendo em conta o previsto na Portaria n.º 341/2015, de 9 de Outubro, artigo 17.º.

### Cláusula Terceira

O segundo outorgante compromete-se a acolher na sua empresa os estagiários durante o(s) período(s) de formação em contexto de trabalho (Prática Simulada), proporcionando-lhes a aquisição e o desenvolvimento de competências relevantes para a sua qualificação profissional.

### Cláusula Quarta

O primeiro e o segundo outorgante desenvolverão todos os esforços de forma a fornecer aos formandos os saberes e instrumentos necessários ao desempenho da “Prática Simulada”;

#### Cláusula Quinta

Entre ambos os outorgantes, será promovido o desenvolvimento integrado do estágio de acordo com a tipologia do percurso, nomeadamente:

- a) O primeiro outorgante colocará à disposição dos formandos do segundo outorgante os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho (não remunerado) necessários à organização, acompanhamento e avaliação da sua formação em contexto de trabalho;
- b) O segundo outorgante nomeará, entre os professores da componente tecnológica, um Professor Orientador da Formação em Contexto de Trabalho que trabalhará em estreita articulação com o monitor da entidade enquadradora do estágio;
- c) O estágio decorrerá de acordo com o horário normal de funcionamento da empresa/entidade.
- d) O segundo outorgante entregará ao primeiro outorgante um plano individualizado de estágio contendo a planificação e a calendarização das tarefas de estágio e as competências a desenvolver nas diferentes fases do mesmo, conforme previamente acordado entre ambos os outorgantes;
- e) A formalização desta colaboração é iniciada, em cada caso, através da comunicação pela instituição de acolhimento nos termos em que a mesma se vai realizar e será considerada aprovada pela instituição de origem, quando a mesma responder afirmativamente por escrito.

*[Handwritten signatures and initials in the right margin]*

#### Cláusula Sexta

No âmbito do presente protocolo, as partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação e resultados do estágio bem como medidas para superação de dificuldades dos formandos estagiários;

#### Cláusula Sétima

Os dois outorgantes nomearão, no princípio do ano letivo, um elemento de coordenação das ações previstas no presente protocolo.

#### Cláusula Oitava

As ações que vierem a ser lançadas na sequência deste protocolo são implementadas numa óptica de confiança mútua e, sempre que possível, num espírito de reciprocidade.

#### Cláusula Nona

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

#### Cláusula Décima

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e será prorrogado por sucessivos períodos de um ou dois anos, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, e poderá ser revisto por solicitação de qualquer das instituições.

Portel, 30 de setembro de 2016



O segundo outorgante

---